



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 886 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a edição da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o recolhimento da contribuição prevista no § 18, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/2003, apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, conforme estabelecido pelo § 21 do mesmo artigo, na redação dada pela Emenda nº 47/2005.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da vigência do § 18, do art. 40, da Constituição Federal, devendo ser observada, quanto ao pagamento, a disponibilidade orçamentária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**FRANCISCO CAVALCANTI**  
PRESIDENTE